



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **ADVOGADO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS - SP, CONFORME EDITAL 001/2019**.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 08 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão está correta e sem erros.

INDEFERIDO

Questão 05 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa D

DEFERIDO

Questão 11 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 18 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa A é incorreta: Súmula Vinculante 21 STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

A alternativa B é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa C é incorreta: Art. 56. Lei 9.784/99. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

A alternativa D é incorreta: Art. 57. Lei 9.784/99. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 19 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa C

DEFERIDO

Questão 21 PROVA 01

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa A é incorreta: O atributo da presunção de legitimidade independe de previsão legal, exatamente por derivar da supremacia do interesse público. “Trata-se de uma derivação da supremacia do interesse público, razão pela qual sua existência independe de previsão legal específica.” Alexandre Mazza.

A alternativa B é correta: “O ato administrativo pode criar unilateralmente obrigações aos particulares, independentemente da anuência destes. É uma capacidade de vincular terceiros a deveres jurídicos derivada do chamado poder extroverso. Ao contrário dos particulares, que só possuem poder de auto obrigação (introverso), a Administração Pública pode criar deveres para si e também para terceiros.” – Prof. Alexandre Mazza.

A alternativa C é incorreta: “A exigibilidade é atributo presente na maioria dos atos administrativos, mas ausente nos atos enunciativos.” Prof. Alexandre Mazza.
A exigibilidade não se aplica aos atos enunciativos, portanto, não se trata de atributo universal.

A alternativa D é incorreta: A autoexecutoriedade, além de punir, desfaz concretamente a situação ilegal, constituindo mecanismo de coerção direta.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de julho de 2019.

CONSULPAM